



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



## **RESOLUÇÃO n.º 01/2019, de 12 de fevereiro de 2019**

APROVA: O Edital de Convocação n.º 01/2019 do  
CMDCA, que convoca a Eleição do Conselho  
Tutelar do Município de Vargem Grande Paulista  
(Gestão 2020-2024).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Município de Vargem Grande Paulista, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 477/09 e n.º 688/2013.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que destaca que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto juvenil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 170 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Tutelar é o fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 477/09 e n.º 688/2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Resolve convocar eleições para o preenchimento dos cargos dos Conselheiros Tutelares do Município de Vargem Grande Paulista – SP com base na Resolução do Conanda 170/14, Lei Municipal 477/09 e 688/13.



# C.M.D.C.A.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



Art. 2º. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos por esta resolução será de quatro anos com início em 10/01/2020 à 10/01/2024, conforme disposições legais.

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. O CMDCA através da Comissão Especial Eleitoral, publicará edital para o pedido de registro da candidatura dos candidatos às vagas para Conselheiro Tutelar fixando no que couber questões complementares para a realização do certame.

§ 1º. O período de pedido de registro de candidatura não será inferior a 10(dez) dias e não superior a 60 dias, contando-se da publicação do edital nos órgãos oficiais e nos meios de grande circulação local.

§ 2º. Faz parte da presente resolução, o edital anexa que será publicado pelo presidente do CMDCA para os devidos fins de convocação dos atos e participantes, conforme caput do presente artigo, especificando no referido edital as datas e locais de realização das eleições.

Art. 4º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 5º. Os requisitos para inscrição e registro de candidatos a membros do Conselho Tutelar constará do edital, aprovada pelos membros do CMDCA.

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Vargem Grande Paulista fica responsável pela coordenação e organização do pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º: A Comissão Especial Eleitoral é composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo designada a Comissão Especial Eleitoral com a seguinte composição:

- UILSON DOMINGUES VIEIRA (sociedade civil) – membro
- GISELE DE FÁTIMA DOS SANTOS CHAVES (governo) membro
- ANDRÉ JUNQUEIRA PREVATTO (Sociedade civil) - membro
- HARIADNE ALVES BAPTISTA (governo) membro
- IVANETE APARECIDA DE LIMA SOUZA (sociedade civil) membro



# C.M.D.C.A.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



§ 2º O Presidente da comissão eleitoral aprovado por unanimidade pelos membros do CMDCA, é o servidor público concursado o Dr. Luis Henrique Laroca,

-LUIZ HENRIQUE LAROCA - presidente

Art.7 Esta resolução compõem-se dos seguintes anexos:

Anexo I, anexo II, anexo III e anexo IV

E para conhecimento de todos, público o presente Edital.

Vargem Grande Paulista, 12 de fevereiro de 2019

**UILSON DOMINGUES VIEIRA**

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º da Inscrição: \_\_\_\_\_ Cargo: Conselheiro Tutelar

CANDIDATO (A) AO CARGO DE: Conselheiro Tutelar

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO/  
ELEIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2019.

DECLARO, TAMBÉM, SOB PENA DA LEI, SER VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES  
PRESTADAS.

Data da Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura por extenso do candidato:



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Destinatário: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2019 PARA CONSELHEIRO TUTELAR. Assinatura do recebedor:

---

Vargem Grande Paulista/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019



# C.M.D.C.A.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



### ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

	Data	Local	Horário
Publicação da Resolução 01/19	28/02/2019	Imprensa Oficial e site da prefeitura e do CMDCA	
Divulgação do edital	28/02/2019	Imprensa Oficial e site da prefeitura e do CMDCA	
Inscrição	29/04/2019 a 30/05/2019	Protocolo Geral da Prefeitura – sala 07	08:30 às 12:00 13:00 às 16:30
Publicação da relação de candidatos	04/06/2019	Imprensa Oficial e site da prefeitura e do CMDCA	
Início e término do prazo dos recursos	05/06/2019 a 12/06/2019	Sede CMDCA/Conselho Tutelar	08:00 às 17:00
Publicação da relação final de candidatos e convocação para as provas	24/06/2019	Imprensa Oficial, site da prefeitura e do CMDCA	
Prova	14/07/2019	Cefor – Secretaria de Educação	8:00 às 12h00
Resultado da prova	22/07/2019	Imprensa Oficial, site da prefeitura e do CMDCA	
Início e término do prazo para recurso	22/07/2019 a 26/07/2019	Sede CMDCA/Conselho Tutelar	08:00 às 17:00
Publicação da Relação de candidatos aprovados para o curso preparatório e entrevistas	31/07/2019	Imprensa Oficial site da Prefeitura e do CMDCA	
Curso de preparação	10/08/2019	Cefor – Secretaria de Educação	9:00 às 17:00
Entrevista	12 e 13/08/2019	Sede do CMDCA	8:00 às 17:00
Publicação da Relação dos candidatos aprovados	19/08/2019	Imprensa Oficial site da Prefeitura e do CMDCA	
Eleição	06/10/2019	EE Leonardo S Rodrigues, EE Paulo Soares	9:00 às 17:00
Apuração	06/10/2019	EE.Leonardo S. Rodrigues	18:00 horas



# C.M.D.C.A.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



### ANEXO IV – DAS CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

#### DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

#### DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);



# C.M.D.C.A.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

### **NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.





# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



## **DAS PENALIDADES**

O desrespeito às regras apontadas no anexo IV desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA n.º 170/14).

O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;



# C.M.D.C.A.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

O representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere ao item II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.



# C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Vargem Grande Paulista

Lei municipal n.º 19/95 e n.º 31/95 – Lei Federal n.º 8069/90 de 13/07/90



Os prazos previstos seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

## **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) na véspera do dia da votação.

Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**UILSON DOMINGUES VIEIRA**

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente